

## **RESOLUÇÃO N.º 001/2016 DE 25 DE JANEIRO DE 2016.**

### **“ESTABELECE O REGULAMENTO DO REGIME DIFERENCIADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – RDSE PARA O ANO DE 2016.”**

O Diretor da Faculdade de Ouro Preto do Oeste – UNEOURO, no uso de suas atribuições resolve aprovar a resolução 001/2016 do presente regulamento que tem como objetivo criar o Regime Diferenciado de Prestação de Serviços Educacionais para o ano de 2016, aos alunos matriculados nos cursos de Engenharia Civil, Enfermagem e Ciências Contábeis oferecidos pela Faculdade de Ouro Preto do Oeste, Mantida pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste – UNEOURO.

#### **CAPÍTULO I – DO REGIME DIFERENCIADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Faculdade de Ouro Preto do Oeste – UNEOURO, mantida Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste, o Regime Diferenciado de Prestação de Serviços Educacionais - RDSE.

Artigo 2º - O RDSE consiste na alteração das condições de prestação de serviço firmadas através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2016), alterando a forma de pagamento do serviço prestado.

Artigo 3º - Através do RDSE o acadêmico que optar pela adesão ao presente regime, receberá o benefício de condição mais benéfica para pagamento das mensalidades a partir do mês de março do ano de 2016.

Artigo 4º - Fica estipulado pelo presente RDSE que o pagamento das mensalidades referente ao semestre poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I. O acadêmico terá direito a efetuar o pagamento de 50% do valor da mensalidade, nas datas de vencimento previamente estabelecidas pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2016).
- II. O valor correspondente aos 50% restantes da mensalidade serão pagos após a conclusão do curso no qual o acadêmico está matriculado, iniciando-se imediatamente no mês subsequente a conclusão do curso, levando em conta o período regular que o acadêmico teria para isso.
- III. O valor das mensalidades do RDSE, a vencer após o tempo estimado para conclusão regular de cada curso será determinado de acordo com o período em que o aluno estiver matriculado.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO AO RDSE**

Artigo 5º - Para que o acadêmico possa aderir ao RDSE deverá preencher as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos beneficiados pelo RDSE.
- II. Apresentar documentação necessária para uma prévia análise de crédito, com documentos comprobatórios de renda pessoal.
- III. Apresentar pessoa idônea para uma prévia análise de crédito, com documentos comprobatórios de renda pessoal, para que o mesmo possa através do instrumento legal intervir como fiador do acadêmico, ficando estabelecido que caso o fiador seja casado, independentemente do regime de casamento, deverá apresentar autorização de seu cônjuge para prestar a fiança que será estabelecida através de instrumento próprio.
- IV. Solicitar a inclusão no RDSE através do preenchimento de requerimento próprio para tanto;
- V. Autorizar a análise de crédito do acadêmico e seu fiador, permitindo a pesquisa de seu cadastro junto aos órgãos de proteção ao crédito para deferimento de adesão ao RDSE.
- VI. Apresentar a indicação de uma pessoa para que a mesma se submeta ao processo seletivo agendado, que obrigatoriamente deverá se matricular no mesmo curso do acadêmico postulante a adesão ao RDSE, mantendo vínculo durante o semestre beneficiado pelo RDSE.
- VII. Estar presente no ato da matrícula do acadêmico indicado e ambos solicitarem a inclusão no RDSE.

Art. 6º - Após o requerimento do acadêmico, o mesmo será submetido a análise do preenchimento das condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único – Caso o requerimento não esteja devidamente instruído na forma do artigo anterior, o pedido de adesão ao RDSE será indeferido de plano.

Art. 7º - Tendo em vista a condição estabelecida no Inciso VI do artigo 5º da presente Resolução, o novo acadêmico apresentado pelo postulante ao presente benefício, terá os mesmos direitos estabelecidos pelo RDSE, desde que no ato da matrícula, solicitar a inclusão no presente regime, desde que se submeta às mesmas condições estabelecidas no artigo 5º da presente resolução.

Parágrafo único – No caso de não classificação ou não efetivação da matrícula da pessoa indicada pelo acadêmico postulante ao RDSE o pedido do mesmo será indeferido.

Art. 8º - Não farão jus ao RDSE:

- I. Os acadêmicos que não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 5º.
- II. Os acadêmicos beneficiados com qualquer outro programa de auxílio financeiro, seja pela própria Instituição, sejam por terceiros, como exemplo FIES, Bolsa Concessão, devendo optar por um dos benefícios.

- III. Os Acadêmicos que tiverem sido notificados ou advertidos por descumprimento das normas e regras estabelecidas no Regimento da Instituição, no manual do acadêmico e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (2016) nos últimos 12 meses.
- IV. Acadêmicos que possuam pendências financeiras com a Instituição em semestres anteriores no mesmo ou em outro curso.

Art. 9º - No caso de acadêmicos que possuam aproveitamento de estudos o valor financiado será obrigatoriamente de 50% do valor integral ao dia 1º, será concedido desconto proporcional por aproveitamento de estudos somente no valor regular, ou seja, nos 50% restante que o acadêmico deverá pagar durante o curso.

Art. 10º – O RDSE não poderá ser utilizado para pagamento de Disciplinas de Regime Alternativo – RAD e Disciplinas de Dependência.

Art. 11º – No caso de aproveitamentos de estudos, eventuais benefícios do RDSE em conjunto com o referido aproveitamento serão concedidos a partir da data de protocolo, não retroagindo a data anterior a essa.

Art. 12º – O acadêmico poderá suspender o RDSE por até 01 (um) ano no decorrer do curso por motivos saúde e tratamento médico, mediante apresentação de atestado e laudo médico.

Art. 13º – A troca de curso de graduação não garante a permanência do acadêmico no RDSE.

Art.14º – O acadêmico para continuar fazendo jus aos benefícios do RDSE deverá no segundo semestre de 2016 efetuar novo requerimento dirigido à instituição, devendo preencher obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, as condições estabelecidas no artigo 5º da presente resolução.

### **CAPÍTULO III – DA PERDA DO DIREITO DO RDSE**

Art.15º - Poderá a Instituição cancelar o direito ao RDSE pelos seguintes motivos:

- I. Reprovação em cinco ou mais disciplinas em um único período ou cumulativo;
- II. Infringir regras conforme Manual do Acadêmico e Contrato de Prestação de Serviços;
- III. Não cumprir com o pagamento das mensalidades nas suas respectivas data de vencimento;
- IV. Não renovar a matrícula no prazo estabelecido pela IES;
- V. Não requerer o RDSE para o segundo semestre de 2016;
- VI. Transferência para outra IES;
- VII. Desistência do Curso do acadêmico indicado ou acadêmico postulante no período de um ano após adesão ao RDSE;
- VIII. Trancamento da Matrícula (exceto na hipótese do artigo 12 do presente);
- IX. Descumprir quaisquer das condições estabelecidas no presente;

## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO RDSE**

Art.16º - O vencimento das parcelas beneficiadas através do RDSE iniciará a partir do mês subsequente ao mês em que regularmente o curso de graduação deveria ser concluído, ou, em caso de conclusão antes desse período, no mês subsequente ao término.

**Parágrafo único** – Na hipótese do acadêmico não concluir o curso no prazo regular, não haverá benefício de prorrogação de pagamento.

Art.17º - Em caso de **desistência, transferência de curso, transferência para outra IES ou trancamento da matrícula**, exceto na hipótese do artigo 12 do presente, deverá o acadêmico iniciar no mês subsequente o pagamento das prestações do RDSE.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.18º – Por se tratar de uma deliberação da Instituição poderá a mesma deixar de oferecer o RDSE nos anos posteriores à comunidade acadêmica, mediante aviso previamente divulgado com antecedência mínima 60 dias.

Art.19º – A IES poderá por ato discricionário mediante avaliação prévia, ofertar o RDSE em casos específicos, de acordo com seus critérios, desde que preenchidos os requisitos aqui estabelecidos.

Art.20º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 25 de janeiro de 2016.